



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA., pessoa coletiva n.º 510 692 397, com sede na Rua D. Diogo Pinheiro, n.º 25, Apartado 197, 4750-282 Barcelos, aqui representada pelos Gestores FRANCISCO DIAS DA SILVA e FRANCISCO SENRA DA SILVA, com poderes para o ato, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adiante apenas designada por GIL VICENTE FC; e _____

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NAÇÃO BARCELENSE 2006, pessoa coletiva n.º 513 938 320, com sede na Rua Padre Domingos Figueiredo, Lote 25, Gilmonde, 4750-237 Barcelos, aqui representada pelos seus legais representantes, Bruno Santos, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ na qualidade de Presidente, Carlos Araújo, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Vice-Presidente, Tiago Santos, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Vogal da Direção, Susana Araújo, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente da Assembleia, João Ferreira, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Secretário da Assembleia, Lucília Figueiredo, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal, Renato Machado, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Vogal do Conselho Fiscal, e João Moreira, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Vogal do Conselho Fiscal, com poderes para o ato, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE, adiante apenas designada por NAÇÃO BARCELENSE. _____

Quando em conjunto designadas também por "Partes". _____



CONSIDERANDO QUE: _____

- a) A GIL VICENTE é uma sociedade que tem por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade do futebol, disputando, atualmente, através da sua equipa de futebol masculino sénior, a 1ª Liga Portuguesa De Futebol Profissional; _____
- b) A NAÇÃO BARCELENSE tem por objeto o desenvolvimento e a reflexão sobre as atividades desportivas, culturais e físicas, a exploração do site na Internet, a organização de eventos desportivos e sociais, deslocações para apoio à equipa da Gil Vicente Futebol Clube nas várias modalidades desportivas e parceria com outras entidades ou associações locais; _____
- c) A NAÇÃO BARCELENSE é composta pelo número total de 46 (quarenta e seis) associados; _____
- d) Ambas as PARTES têm interesse no estabelecimento de uma parceria que potencie as mais-valias que decorrem da atividade desenvolvida por ambas as OUTORGANTES. _____

É celebrado, e mutuamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das Cláusulas seguintes, de que os Considerandos precedentes fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os Outorgantes, reconhecendo a GIL VICENTE FC, a NAÇÃO BARCELENSE como a claque oficial da Sociedade Desportiva, apoiando-a de forma transparente, comprometendo-se a NAÇÃO BARCELENSE a cumprir as obrigações que lhe competem no âmbito deste Protocolo. _____



CLÁUSULA SEGUNDA

(Entrada em Vigor e Vigência)

1. O presente Protocolo é válido por uma época desportiva, tendo o seu início em 01 de julho de 2023 e termo em 30 de junho de 2024. _____
2. O prazo de vigência estipulado no número anterior é renovável automaticamente, por igual período, salvo se denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, num prazo nunca inferior a 30 dias do seu respetivo termo. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigação Geral dos Signatários)

As entidades signatárias do presente Protocolo assumem uma obrigação geral de cooperação para prossecução dos objetivos do mesmo. _____

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações recíprocas)

A GIL VICENTE FC e a NAÇÃO BARCELENSE obrigam-se a contribuir ativamente para a realização e sucesso do presente Protocolo, no âmbito das suas competências e responsabilidades assumidas neste instrumento bilateral, colaborando de boa-fé, trocando informações entre si e consultando-se reciprocamente, de modo a maximizar os resultados da sua colaboração de acordo com os objetivos fixados no presente Protocolo. _____

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da GIL VICENTE)

1. Em consequência da celebração do presente Protocolo, a GIL VICENTE FC obriga-se:
 - a) A promover os bons comportamentos e boas iniciativas do associados da NAÇÃO BARCELENSE; _____



- b) A atribuir um desconto direto de 50% na quota mensal dos sócios da GIL VICENTE FC que sejam, cumulativamente, associados da NAÇÃO BARCELENSE; _____
- c) A atribuir, gratuitamente, a cada associado da NAÇÃO BARCELENSE, 1 (um) bilhete para cada jogo oficial das competições organizadas pela Liga Portugal, a realizar fora de casa; _____
- d) A fornecer à NAÇÃO BARCELENSE, por intermédio do Oficial de Ligação aos Adeptos, apoio logístico em todas as atividades que se revelem necessárias e fundamentadas, designadamente: proceder à entrega antecipada dos bilhetes para os jogos oficiais da GIL VICENTE FC aos associados da NAÇÃO BARCELENSE; prestar assistência, na entrada dos associados da NAÇÃO BARCELENSE, em todos os jogos oficiais da GIL VICENTE FC; auxiliar os associados da NAÇÃO BARCELENSE no planeamento das deslocações para apoiar os jogos oficiais da GIL VICENTE FC e a fornecer aos associados da NAÇÃO BARCELENSE, quando o hajam solicitado, informações claras e precisas que se revelem pertinentes. _____
2. A GIL VICENTE FC apenas se responsabiliza pelos comportamentos praticados pelos associados da NAÇÃO BARCELENSE nos espetáculos desportivos da GIL VICENTE FC e em quaisquer acontecimentos da GIL VICENTE FC relacionados com o fenómeno desportivo, incluindo celebrações de êxitos desportivos, comportamentos em locais destinados ao treino e à prática desportiva, em instalações de clubes e sociedades desportivas e em deslocações dos associados da NAÇÃO BARCELENSE de e para os recintos ou complexos desportivos e locais de treino. _____

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da NAÇÃO BARCELENSE)

1. Em consequência da celebração do presente Protocolo, a NAÇÃO BARCELENSE obriga-se: _____

- a) A apoiar a GIL VICENTE FC em todos os jogos oficiais; _____



- b) A obter autorização prévia da GIL VICENTE FC para a prestação de quaisquer declarações pelos associados da NAÇÃO BARCELENSE aos Órgãos de Comunicação Social; _____
- c) A abster-se da prática de quaisquer comportamentos violentos, ilícitos e dados como indesejáveis no contexto desportivo; _____
- d) A abster-se da prática de quaisquer comportamentos, xenófobos, racistas e intolerantes nos espetáculos desportivos; _____
- e) A abster-se da prática de quaisquer comportamentos ou declarações que se afigurem prejudiciais ao bom nome e imagem da GIL VICENTE FC e dos seus Jogadores, Elementos da Equipa Técnica, restantes Membros e Representantes; _____
- f) A abster-se de publicamente, proferir quaisquer declarações de forma depreciativa sobre a vida da GIL VICENTE FC, prejudicando assim os interesses desta, assim como de praticar quaisquer comportamentos que possam prejudicar os interesses da GIL VICENTE FC; _____
- g) A abster-se da utilização abusiva e não autorizada da propriedade relativa à marca, logótipo e demais sinais da GIL VICENTE FC; _____
- h) A cumprir todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, bem como os Regulamentos de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público. _____

CLÁUSULA SÉTIMA
(RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

1. Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Protocolo no caso de: _____
- a) A outra Parte faltar ao cumprimento das suas obrigações quando pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistência do vínculo contratual; _____
 - b) Caso venham a ocorrer circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual, em termos de não



ser exigível que o presente Protocolo se mantenha até expirar o prazo convencionado. _____

2. Constitui incumprimento definitivo, imediato e não sanável, com direito a resolução imediata, a violação pela NAÇÃO BARCELENSE, das obrigações estipuladas no n.º 1, alíneas a) a h) da Cláusula Sexta. _____

3. Em qualquer caso, a resolução do presente Protocolo por qualquer uma das Partes deverá ser efetuada através de declaração escrita, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias, após o conhecimento dos factos que a justifiquem, devendo ainda indicar os respetivos fundamentos. _____

CLÁUSULA OITAVA

(Protocolos Complementares)

Se necessário para a boa execução do presente Protocolo, designadamente quanto ao modo de cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas, poderão ser celebrados Protocolos Complementares. _____

CLÁUSULA NONA

(Comunicações)

1. As comunicações feitas ao abrigo do presente Protocolo sê-lo-ão por carta registada com aviso de receção, ou para os endereços de e-mail indicados no número seguinte, e ter-se-ão por realizadas na data da sua receção pelo destinatário. _____

2. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo do presente Protocolo, e salvo indicação escrita em contrário, os endereços serão os seguintes: _____

GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA.

Rua D. Diogo Pinheiro, n.º 25, Apartado 197

C.P. 4750-282 Barcelos

E-mail: comunicacao@gilvicente.fc.pt



ASSOCIAÇÃO NAÇÃO BARCELENSE 2006

Rua Padre Domingos Figueiredo, Lote 25, Gilmonde

C.P. 4750- 237 Barcelos

E-mail: bjsantos81@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações Contratuais)

Quaisquer alterações ao presente Protocolo só serão válidas e eficazes se constarem de documento escrito e assinado pelas partes. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Confidencialidade)

Com a celebração do presente Protocolo as Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro competente)

Para resolução de qualquer litígio emergente da interpretação, celebração, execução ou cessação do presente Protocolo é competente o foro da Comarca de Barcelos, com expressa renúncia a qualquer outro, o qual julgará de acordo com a Lei Portuguesa. _____

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões)

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos Outorgantes. _____



O presente Protocolo é elaborado em triplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar e destinando-se outro exemplar à Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto.

Barcelos, 01 de julho de 2023

Gil Vicente Futebol Clube
Futebol SDUQ, Lda

(GIL VICENTE FUTEBOL CLUB, FUTEBOL SDUQ, LDA.)

(ASSOCIAÇÃO NAÇÃO BARCELENSE 2006)